



Perguntas Frequentes

Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda. (SIGERU)

V1.3 – fevereiro de 2025

PERGUNTAS FREQUENTES

Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda. (SIGERU) FEVEREIRO DE 2025

Índice

A. Colocação de embalagens no mercado → obrigações e responsabilidades ..	1
A1. A quem são dirigidas as obrigações estabelecidas no presente documento?	1
A2. De que forma pode o embalador assegurar o cumprimento das suas obrigações?..	1
A3. Quem são os produtores do produto nos termos do UNILEX?	2
A4. Existe alguma entidade gestora licenciada em Portugal a quem posso transferir a responsabilidade pelas embalagens que coloco no mercado?	2
A5. Sou um embalador estrangeiro que vende à distância. Como posso garantir o cumprimento das minhas obrigações?	4
A6. A responsabilidade pela gestão de embalagens de uso profissional recai sobre quem? O colocador das mesmas no mercado ou o utilizador do produto? E de que forma se operacionaliza essa responsabilidade?	5
A7. As pequenas embalagens de sementes de Hortícolas estão também abrangidas por esta obrigação?	6
B. Produção e gestão dos resíduos → obrigações e responsabilidades	7
B1. Tenho resíduos de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira ou de sementes destinadas a utilização profissional. A quem devo entregar?	7
B2. É necessário guia de acompanhamento de transporte, e-GAR, para entrega das embalagens vazias nos pontos de retoma da SIGERU?	7
B3. Utilizo produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações e batatas de sementes, do qual resultam a produção de resíduos (embalagens vazias). Sou obrigado a declarar os meus resíduos?	8
B4. Da minha atividade resultam resíduos que não são considerados perigosos? Sou obrigado a declarar os meus resíduos?	8
B5. Como proceder em relação ao MIRR dos excedentes de produtos fitofarmacêuticos?	9
B6. Os estabelecimentos que comercializam produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações e batatas de sementes devem preencher MIRR referente aos resíduos que recebem enquanto pontos de retoma da SIGERU?	9
B7. Qual o encaminhamento a dar a um resíduo de um resto de produto fitofarmacêutico que não possa ser utilizado, aos equipamentos de proteção individual (EPI), ou outro produto que não esteja no âmbito da entidade gestora SIGERU?	10
B8. Outra legislação relevante a ser consultada.	10

A. Colocação de embalagens no mercado → obrigações e responsabilidades

A1. A quem são dirigidas as obrigações estabelecidas no presente documento?

Às entidades que colocam no mercado português **embalagens não reutilizáveis** de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012), de fertilizantes, rações, de sementes e batatas de semente destinadas a utilização profissional do setor agrícola.

As embalagens são um fluxo específico de resíduo abrangidas pelo princípio da responsabilidade alargada do produtor (RAP), princípio esse que confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).

Em concreto, a RAP consiste “na responsabilidade financeira ou financeira e organizacional do produtor do produto relativamente à gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes se tornam resíduos”.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. De que forma pode o embalador assegurar o cumprimento das suas obrigações?

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), na sua redação atual, doravante designado UNILEX, no seu artigo 7.º, a responsabilidade dos embaladores de embalagens não reutilizáveis pela sua gestão, quando estas atingem o final de vida, pode ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado.

Assim, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P. e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente), ou de um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora devidamente licenciada).

O âmbito do UNILEX não se esgota nas embalagens, abrangendo uma série de outros fluxos específicos, motivo pelo qual o diploma estabelece que as obrigações nele constantes devem ser cumpridas pelo “**produtor do produto**”.

Para mais informação aconselha-se a leitura da circular disponível em [Circular 1 2022-ProdutorProduto RA.PDF](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A3. Quem são os produtores do produto nos termos do UNILEX?

O artigo 3.º do UNILEX tem uma definição muito abrangente de produtor de produto, com vista a abarcar todas as especificidades do diploma.

Para o caso concreto do presente documento, são considerados **produtores do produto** pessoas singulares ou coletivas que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância:

- i. Estejam estabelecidas no território nacional e embalem ou mandem embalar o produto, e o coloquem no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii. Estejam estabelecidas no território nacional e procedam à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca própria do produto (no caso embalado), não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na sublínea anterior;
- iii. Estejam estabelecidas no território nacional e coloquem no mercado o produto (no caso concreto embalado), proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, seja em segunda mão;
- iv. Estejam estabelecidas noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e procedam à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto (no caso embalado), através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais (particulares ou não particulares) em território nacional.”.

Dar nota que se considera colocação no mercado, de acordo com o UNILEX “a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional.”

Para mais informações consultar a circular disponível em [Circular 5 2021 RP Colocacao mercado Consumo proprio v3.pdf](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A4. Existe alguma entidade gestora licenciada em Portugal a quem posso transferir a responsabilidade pelas embalagens que coloco no mercado?

Sim, a **SIGERU** – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., cuja licença se encontra homologada por Despacho Conjunto n. 9/ME/MAEN/2024, de 28 junho, disponível no portal da APA em [licenca_valorfito.pdf \(apambiente.pt\)](#).

O âmbito da licença atribuído à SIGERU abarca as seguintes embalagens, no que concerne à colocação no mercado:

- a) as embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012)

cujo resíduo se apresente como perigoso e de sementes cujo resíduo se apresente como não perigoso, destinadas a utilização profissional.

- b) a partir de 1 de janeiro de 2025, passarão a fazer parte do âmbito além das embalagens primárias referidas na alínea anterior, as embalagens secundárias, assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações e batatas de semente destinadas a utilização profissional.

No que se refere ao resíduo que é gerido pela entidade gestora a licença determina a seguinte gestão:

- c) Resíduos das embalagens referidas na alínea a), sendo considerados resíduos perigosos, classificados com o código **LER 15 01 10***, de acordo com a aplicação da Decisão 2014/955/UE e resíduos não perigosos, classificados com o código **LER 15 01 01/2/3/4/5/6/7/9** no caso das embalagens que tenham contido sementes tratadas com qualquer tipo de produto;
- d) resíduos das embalagens referidas em b) sendo considerados resíduos não perigosos, classificados com o código **LER 15 01 02/05 /09** de acordo com a aplicação da Decisão 2014/955/EU, no caso dos fertilizantes e com o código **LER 15 01 01/02/03/04/05/06/07/09** para as rações de uso profissional e batatas de semente.

Em termos de exclusões, o âmbito da SIGERU não se aplica:

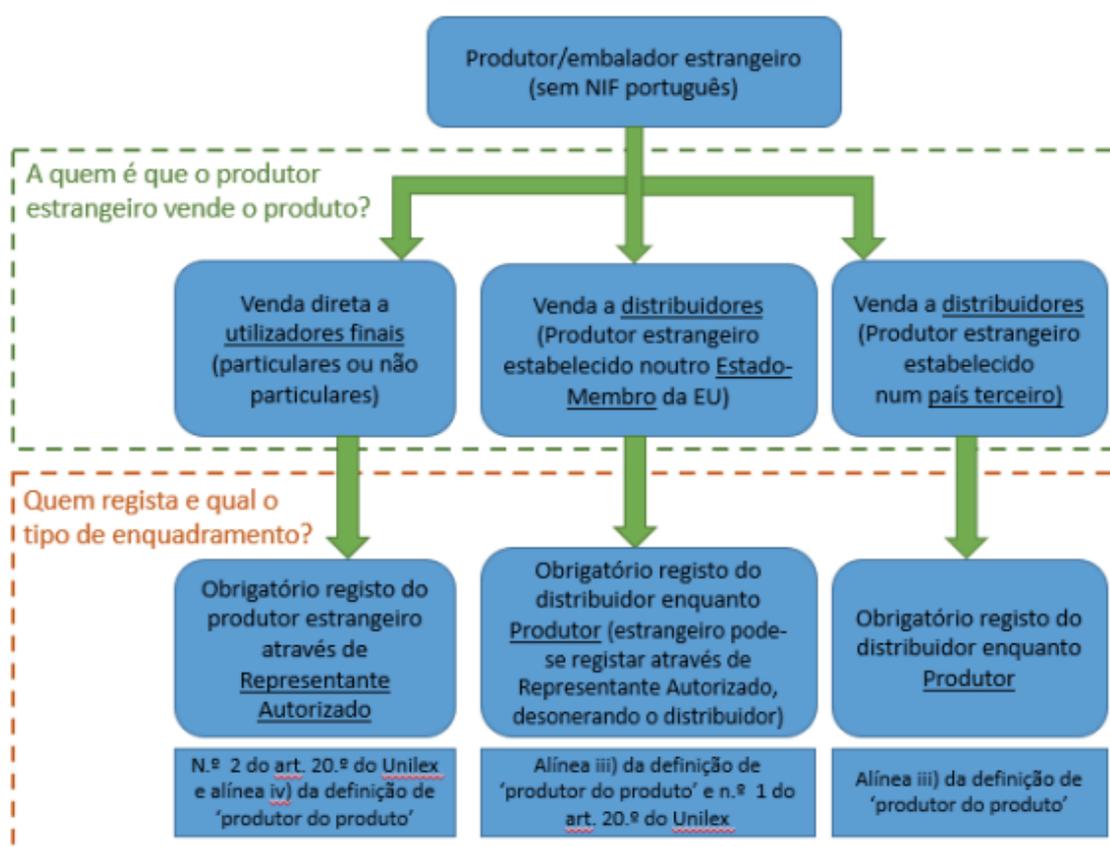
- a) Às embalagens e respetivos resíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio, que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua autorização, venda e aplicação;
- b) Aos resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos;
- c) Às embalagens e respetivos resíduos sujeitos a outros sistemas de gestão de resíduos de embalagens previstos na lei e licenciados pelas entidades competentes;
- d) Às embalagens e respetivos resíduos que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;
- e) Às embalagens e respetivos resíduos relativamente às quais não foi paga à Titular a respetiva contrapartida financeira;
- f) Às embalagens e respetivos resíduos que vierem a ser excluídos do seu âmbito, mediante alteração à presente licença, por acordo entre a Titular, a APA, I. P. e a DGAE e ouvidas previamente às partes interessadas.

Para mais informação sobre a entidade gestora licenciada, recomenda-se consulta ao portal: <http://www.valorfito.com/>

[Voltar ao Índice ↑](#)

A5. Sou um embalador estrangeiro que vende à distância. Como posso garantir o cumprimento das minhas obrigações?

Nos casos em que os embaladores estrangeiros vendem à distância a distribuidores nacionais (terceira coluna do esquema infra) a **adesão a uma entidade gestora é do distribuidor**, sendo este também o **responsável pelo Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb**, no âmbito do Registo de Produtores/Embaladores na Agência Portuguesa do Ambiente (APA). No Registo de Produtores/Embaladores o distribuidor deve seleccionar o tipo de enquadramento “produtor/embalador”. O Manual de Registo encontra-se disponível aqui: [Manual_RP.pdf](#)



- **Venda direta a utilizadores particulares ou não particulares**

Os produtores ou embaladores estrangeiros que vendem à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal estão obrigados a registar-se através de representantes autorizados estabelecidos em território nacional (primeira coluna do esquema), de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, na sua redação atual. Assim, nestes casos a responsabilidade pelo registo no Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb e adesão a uma entidade

gestora **é do produtor estrangeiro** (através de representante autorizado) e não do utilizador particular ou não particular.

A nomeação de um representante autorizado é efetuada mediante mandato escrito. O modelo de mandato encontra-se disponível aqui – ver documento 6: [Documentos | Agência Portuguesa do Ambiente](#)

No portal da APA encontra-se disponível uma lista de representantes autorizados em Portugal: [Lista RA PT 0.PDF](#)

No pedido de enquadramento no SILiAmb, o representante autorizado deve apresentar, juntamente com o mandato, certidão permanente comercial do produtor e do representante autorizado. A certidão deve reconhecer a disposição de poderes do signatário do mandato. Pode ser anexado um ficheiro compactado.

- **Venda direta a distribuidores nacionais por produtor/embalador estrangeiro estabelecido noutro Estado-Membro da UE**

Nos casos em que os produtores ou embaladores estrangeiros estabelecidos noutro Estado-Membro vendem à distância a distribuidores nacionais (segunda coluna do esquema), a responsabilidade pelo registo no Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb e adesão a uma entidade gestora **é do distribuidor**.

No entanto, o distribuidor que demonstre ter um representante autorizado em Portugal fica desonerado da obrigação de registo e adesão a uma entidade gestora. Para o efeito, o representante autorizado deve disponibilizar ao distribuidor uma declaração que comprove a desoneração das obrigações que lhes assistiriam enquanto produtores.

Caso o produtor/embalador estrangeiro estabelecido noutro Estado-Membro não tenha nomeado um representante autorizado mantém-se a responsabilidade do distribuidor que deve registar-se selecionando o tipo de enquadramento “produtor/embalador”. O Manual de Registo encontra-se disponível aqui: [Manual RP.pdf](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A6. A responsabilidade pela gestão de embalagens de uso profissional recai sobre quem? O colocador das mesmas no mercado ou o utilizador do produto? E de que forma se operacionaliza essa responsabilidade?

Como já descrito no presente documento, a responsabilidade recai sobre quem coloca a embalagem no mercado, pela primeira vez, sendo que essa responsabilidade pode ser assumida por duas vias: através da criação de um **sistema individual** ou através de adesão a um **sistema integrado** (entidade gestora) devidamente licenciado, sendo que no caso do último, a SIGERU consubstancia, à data, a única entidade gestora licenciada, que tem implementado o sistema VALORFITO (Sistema Integrado de Gestão de Embalagens em Agricultura).

Assim, caso se opte pela adesão a uma entidade gestora, quem coloca a embalagem no mercado pela primeira vez, transfere a responsabilidade mediante o pagamento de uma prestação financeira (ecovalor) à entidade que tem como obrigação a criação de uma rede

de recolha para o utilizador do produto poder depositar os seus resíduos de embalagens, a título gratuito.

Posteriormente a entidade gestora é também responsável pelo devido encaminhamento dos resíduos recolhidos, através do seu envio para operadores de tratamento devidamente licenciados.

Poderá ser consultado no portal da SIGERU os locais disponíveis para entrega desta tipologia de resíduos: <https://valorfito.com/#pontos-retoma>

No que se refere à opção de criação de um sistema individual, clarifica-se que até ao momento, para a presente tipologia de embalagens, não existe qualquer sistema autorizado.

Neste âmbito, o UNILEX estabelece no seu artigo 9.º qual a informação a apresentar à APA e DGAE, com vista à instrução de um processo para este fim.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A7. As pequenas embalagens de sementes de Hortícolas estão também abrangidas por esta obrigação?

O UNILEX não exclui qualquer embalagem da responsabilidade alargada do produtor, sendo que o que importa aferir é a que entidade gestora deve esse embalador aderir.

Assim, sendo o âmbito da licença da SIGERU destinado a utilização profissional, apenas recaem sobre esta entidade as embalagens de sementes de hortícolas destinadas a uso profissional, independentemente da sua dimensão.

Por exemplo, se uma embalagem com 1.000 sementes de tomate, considerada pequena, destina-se a uso profissional, nesse caso, é do âmbito da SIGERU.

Assim, as embalagens de sementes tratadas e não tratadas, que se **destinam ao uso profissional**, estão no âmbito da entidade gestora SIGERU, independentemente da quantidade, e devem:

- Ser declaradas à SIGERU pelos embaladores e/ou colocadores no mercado;
- Ser entregues num ponto de retoma Valorfito pelo utilizador final, após o seu uso.

As restantes embalagens de sementes, **destinadas ao uso não profissional**, fazem parte do âmbito das entidades gestoras com licença para gestão de embalagens generalistas (SIGRE), designadamente Sociedade Ponto Verde, Novo Verde e Electrão.

Para mais informação sobre o SIGRE consultar: <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>

[Voltar ao Índice ↑](#)

B. Produção e gestão dos resíduos → obrigações e responsabilidades

B1. Tenho resíduos de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira ou de sementes destinadas a utilização profissional. A quem devo entregar?

Como referido na questão A6, a SIGERU disponibiliza uma rede de recolha desta tipologia de embalagens.

Em alternativa, caso pretenda, o produtor/detentor do resíduo poderá entregar as suas embalagens a operadores de tratamento devidamente licenciados para a sua receção, sendo que o código LER a considerar para a entrega do resíduo deverá ter em conta se a embalagem conteve, ou não, produtos considerados perigosos (ver questão A4).

Para consultar operadores licenciados, poderá aceder ao Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR), um diretório dos destinos autorizados para o tratamento dos resíduos, orientado para a informação ao público, permitindo aos cidadãos e empresas encontrar facilmente destinos licenciados para os seus resíduos.

Aceda [aqui](#) ao SILOGR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B2. É necessário guia de acompanhamento de transporte, e-GAR, para entrega das embalagens vazias nos pontos de retoma da SIGERU?

Não. Caso os resíduos de embalagens que se encontrem no âmbito da SIGERU, o produtor dos resíduos deve entregar os mesmos num ponto de retoma da entidade gestora, não sendo necessário o transporte fazer-se acompanhar de e-GAR (guia eletrónica de acompanhamento de resíduos).

O ponto de retoma recebe os resíduos e regista a sua receção na extranet da Entidade Gestora, a qual permite emitir de imediato o comprovativo de entrega de resíduos de embalagens. O comprovativo é impresso e entregue ao agricultor, bem como enviado por correio eletrónico.

Contudo, caso os resíduos sejam entregues a um destino fora da rede da entidade gestora, como um operador de tratamento de resíduos devidamente licenciado, o transporte dos resíduos deve fazer-se acompanhar de e-GAR.

Para mais informação consultar: [Embalagens de fitofarmacêuticos | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

B3. Utilizo produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações e batatas de sementes, do qual resultam a produção de resíduos (embalagens vazias). Sou obrigado a declarar os meus resíduos?

Depende.

Da utilização de produtos fitofarmacêuticos resulta a produção de resíduos considerados perigosos, nomeadamente embalagens de produtos fitofarmacêuticos que devem ser classificadas com o código 15 01 10* da Lista Europeia de Resíduos (LER) – embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, e resíduos não perigosos com o código LER 15 01 01/2/3/4/5/6/7/9 no caso das embalagens que tenham contido sementes tratadas com qualquer tipo de produto, assim como resíduos não perigosos, classificados com o código **LER 15 01 02/05 /09** de acordo com a aplicação da Decisão 2014/955/EU, no caso dos fertilizantes e com o código **LER 15 01 01/02/03/04/05/06/07/09** para as rações de uso profissional e batatas de semente.

Desta forma, caso da atividade do produtor do resíduo resultem resíduos considerados perigosos, o mesmo enquadra-se na obrigação de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), conforme disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), no seu artigo 98.º, que determina a obrigação de preenchimento a pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos (independentemente do n.º de trabalhadores).

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em: [Documentos de apoio | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

B4. Da minha atividade resultam resíduos que não são considerados perigosos? Sou obrigado a declarar os meus resíduos?

No caso de utilização de embalagens de sementes cujo resíduo se apresente como não perigoso, como é o caso das embalagens secundárias, assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações e batatas de semente destinadas a utilização profissional, a obrigação de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) diz respeito a:

- i. pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos; ou
- ii. pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (RU), com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento, cujos resíduos não sejam entregues a sistemas municipais e multimunicipais.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em: [Documentos de apoio | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

B5. Como proceder em relação ao MIRR dos excedentes de produtos fitofarmacêuticos?

Os excedentes de produtos fitofarmacêuticos, que constituem resíduos à luz da definição constante na alínea aa) do artigo 3.º do RGGR (quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer), podem ser classificados com diferentes códigos LER em função da atividade que dá origem ao resíduo.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em: [Documentos de apoio | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

B6. Os estabelecimentos que comercializam produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações e batatas de sementes devem preencher MIRR referente aos resíduos que recebem enquanto pontos de retoma da SIGERU?

Não. A receção de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações e batatas de sementes, nos estabelecimentos que os comercializam, enquanto “pontos de retoma”, quando integrados na rede de recolha da entidade gestora SIGERU, não está no âmbito do registo de dados no MIRR (já que o estabelecimento assume a figura de detentor do resíduo e não de produtor do mesmo).

Desta forma, não devem ser registados os resíduos de embalagens dos produtos mencionados que lhes tenham sido entregues, nem o seu posterior encaminhamento para um operador de gestão através da entidade gestora SIGERU.

No entanto, caso sejam produtores iniciais de outras tipologias de resíduos, deverão aferir a sua obrigação de preenchimento do MIRR.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por parte dos estabelecimentos que comercializam esta tipologia de produtos pode ser encontrada em: [Documentos de apoio | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

B7. Qual o encaminhamento a dar a um resíduo de um resto de produto fitofarmacêutico que não possa ser utilizado, aos equipamentos de proteção individual (EPI), ou outro produto que não esteja no âmbito da entidade gestora SIGERU?

Os resíduos de restos de produtos fitofarmacêuticos deverão ser classificados com um código LER conforme especificado na questão B3.

Em relação aos resíduos de equipamentos de proteção individual, utilizados na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, sugere-se a sua classificação com o código LER **15 02 02*** - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas ou **15 02 03** - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02, dependendo se contém ou não substâncias perigosas, respetivamente.

Após classificação, os resíduos deverão ser encaminhados para um Operador de Gestão de Resíduos autorizado a receber e tratar os códigos LER em causa podendo, para o efeito, consultar a plataforma informática SILOGR – Sistema de Informação de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos ([Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos \(SILOGR\) | Agência Portuguesa do Ambiente](#)), disponibilizada por esta Agência no seu sítio da Internet. A referida aplicação permite fazer a pesquisa dos operadores de gestão de resíduos disponíveis através do nome dos mesmos ou por códigos LER.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B8. Outra legislação relevante a ser consultada.

- [Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual](#)

Estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, necessárias para prevenir ou reduzir a produção de resíduos e os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, para diminuir os impactes globais da utilização dos recursos e para melhorar a eficiência dessa utilização, com vista à transição para uma economia circular e para garantir a competitividade a longo prazo.

Assegura ainda a execução e garante o cumprimento na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes para o Estado português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo às transferências de resíduos.

Por se tratar de resíduos de produtos fitofarmacêuticos, deverão ser consultados os seguintes diplomas:

- [Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro](#)

Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos e altera o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

- [Lei n.º 26/2013, de 11 de abril](#)

Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

- [Portaria n.º 304/2013, de 16 de outubro](#)

Aprova o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos, elaborado pelo Grupo de Trabalho designado através do Despacho n.º 13879/2012, de 19 de outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 207, de 25 de outubro de 2012.

- [Portaria n.º 82/2019, de 20 de março](#)

Aprova o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos - 1ª Revisão, implementado para o quinquénio (2018-2023), elaborado pelo grupo de trabalho designado através do Despacho n.º 2194/2018, de 21 de fevereiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 44, de 2 de março de 2018.

[Voltar ao Índice ↑](#)